



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI N.º 1.100/2015

SÚMULA:

Editado no Diário do Noroeste	
Edição N.º	<u>17.045</u>
Folha N.º	<u>21</u>
Em	<u>12, 03, 15</u>

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM URBANIZAR UMA ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE ITAÚNA DO SUL COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, entre outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em urbanizar uma área de terras rurais medindo 3,9255 hectares ou 39,255,00 m², denominado lote nº XIII-I-C, constituída pela subdivisão do lote XIII-1 da Gleba 1-B, 4^a Parte, 2^a Secção, Colônia Paranavaí, situada no Município de Itaúna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 9.187 – Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina/PR, de propriedade do Sr. Murilo de Medeiros, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 072.359.119-99 e do RG nº 9.502.999-0, residente e domiciliado na Rua João Batista Machado, nº 1.028, Bairro Antigo Aeroporto, na cidade de Paranavaí/PR, com vistas de implantação de loteamento residencial urbano.

Art. 2º – A autorização não exime o proprietário do imóvel de, às suas expensas, cumprir as exigências do Plano Diretor e da legislação municipal aplicável à espécie, no ato do registro da urbanização da referida área.

Art. 3º – Esta lei entrara em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, aos 11 de março de 2015.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal